



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Autoriza a contratação de plano de saúde para servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica o Município de João Monlevade autorizado a contratar Plano de Saúde em benefício dos Servidores Públicos municipais efetivos, estáveis, contratados e comissionados da Administração Pública direta e indireta, e dos seguintes dependentes:

- I - filho (a) ou enteado (a), até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, em qualquer idade, quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;
- II - filho (a) ou enteado (a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III - menor pobre até 21 (vinte e um) anos que o servidor crie e eduque e de quem detenha a guarda judicial;
- IV - pessoa absolutamente incapaz, da qual o servidor seja tutor ou curador.

Art. 2º A contratação da operadora do Plano de Saúde dar-se-á por meio de processo licitatório em conformidade com as normas contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e toda legislação aplicável aos contratos administrativos, além das normas contidas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: O Plano de Saúde deverá estar em conformidade com o que preceitua a Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e suas alterações posteriores, bem como de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art. 3º O Município de João Monlevade, por seus órgãos, custeará 100% (cem por cento) do valor do plano de saúde básico a ser contratado.

§ 1º A prestadora de serviços de plano de saúde poderá ofertar serviços complementares aos servidores, bem como a adesão de outros dependentes não abrangidos por esta Lei, ficando o servidor, nestes casos, responsável pelo pagamento integral da contraprestação pecuniária mensal e da coparticipação, tudo mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º Fica autorizada, ainda, a adesão dos Agentes Políticos ao plano de saúde referido nesta Lei, mediante desconto do valor integral em folha de pagamento e sem participação do erário público.

§ 3º A adesão do servidor ao plano de saúde a ser contratado é facultativa.



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará por ato próprio, através de Decreto, os termos da presente Lei.

Sala de Sessões da Câmara, em 14 de dezembro de 2021

Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CIDADANIA



15 DEZ 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JUSTIFICATIVA

Apresento o Anteprojeto de Lei, em anexo, que objetiva autorizar o Município de João Monlevade a contratar, mediante processo de licitação, plano de saúde para adesão de servidores públicos efetivos, estáveis, contratados e comissionados, da administração pública direta e indireta.

Pela proposta que ora se apresenta o Município arcará em favor do servidor público com 100% (cem por cento) do valor do plano básico de saúde, contratado em conformidade com a Lei 9.656/1998 e com as regras da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

O Acordo Coletivo firmado entre a Administração Pública do Município de João Monlevade e o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de João Monlevade, Nova Era, Alvinópolis e Dom Silvério – SINTRAMON e aprovado por esta Casa, menciona na cláusula que trata da ASSISTÊNCIA À SAÚDE, que o Município estudará a viabilidade de fornecer, mediante licitação, um plano de saúde para os servidores públicos municipais, nos termos da legislação vigente.

Neste sentido, o objetivo da matéria, além de fazer cumprir o que consta no Acordo Coletivo, é propiciar, de maneira mais acessível, a possibilidade de acesso à assistência médica particular, colaborando para a preservação da saúde e qualidade de vida dos servidores municipais.

Conto, pois, com o apoio dos Ilustre Colegas para aprovação da matéria, que certamente trará um grande benefício aos servidores do nosso Município.

Atenciosamente,


Geraldo Antônio Marcelino
Vereador – CIDADANIA

PROJETOS DE LEI: 1.237, 1.238, 1.239 E 1.240; E ANTEPROJETOS 30 E 31 - LIDOS EM 15 DE DEZEMBRO



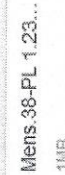
[projetos@joaomonlevade.mg.leg.br](#) (16 de Dezembro de 2021 10:07)

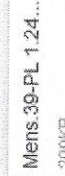
Para: belmardiniz@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Bruno Cabeção" <brunocabacao@joaomonlevade.mg.leg.br>, fernandolinhares@joaomonlevade.mg.leg.br, tonhao@joaomonlevade.mg.leg.br, lelespontes@joaomonlevade.mg.leg.br, "Vereador Gustavo Prandini" <prandini@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Gustavo Maciel" <presidencia@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Pastor Lieberth" <pr.lieberth@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Doró da Saúde" <dorosaude@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Marquinhos Dornelas" <marquinhodornelas@joaomonlevade.mg.leg.br>, "Vereador Dr. Presunto" <drpresunto@joaomonlevade.mg.leg.br>, raelalves@joaomonlevade.mg.leg.br, revetriedasaude@joaomonlevade.mg.leg.br, thiaqotito@joaomonlevade.mg.leg.br, vanderfeimiranda@joaomonlevade.mg.leg.br, comunicacao@joaomonlevade.mg.leg.br

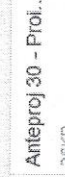
 PL 1237 - Ouvido...

 Mens.37-PL 1.23...

 Mens.38-PL 1.23...

 Mens.39-PL 1.24...

 Anteproj 30 - Prol...

 Anteproj 31 - Plan...

Bom dia!

Seguem as proposições.

Atenciosamente,
Elisângela